

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

1ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR

4º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM INTERNO Nº 11-2023

30 DE MAIO DE 2023

COMANDO DO 4º BATALHÃO DE

BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM INTERNO Nº 11/2023

Quartel em Criciúma - SC, 30 de maio de 2023 (TERÇA-FEIRA).

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª Parte - SERVIÇOS DIÁRIOS

Conforme escalas de serviço, arquivadas no B-1 das OBMs do 4º BBM.

2ª Parte - INSTRUÇÃO

TREINAMENTO BÁSICO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS (TBAE):

Lançado o Edital nº 2.2.1.23.058/2023/DIE/CBMSC, SGPe CBMSC 11415/2023 com base no plano de ensino aprovado pela DIE: "Processo nº 2.2.1.23.058/2023/DIE/CBMSC", com os seguintes dados básicos:

NOME DA ATIVIDADE DE ENSINO: Treinamento Básico de Atendimento a Emergências;

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 4º BBM;

DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 08/05/2023;

DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 12/05/2023;

DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 20/05/2023;

DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 20/05/2023:

CARGA HORÁRIA TOTAL: 8h/a;

NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 30 vagas;

MAIS INFORMAÇÕES: https://editais.cbm.sc.gov.br/arquivos_geral/EDITAL-TREINAMENTO%20B%C3%81SICO%20DE%20ATENDIMENTO%20%C3%80%20EMERG %C3%8ANCIAS%20(TBAE)-2023-04-26-(13:15:57).pdf

I -ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Sem alterações.

II - ALTERAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS

Sem alterações.

III - ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

Sem alterações.

3ª Parte – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

DESPACHO:

DESPACHO DECISÓRIO

Referência: SGPe CBMSC 12050/2023

ASSUNTO: Trata-se de solicitação formulada pelo Comandante do 4º BBM, TC BM HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA, para a nomeação, na função de Comandante Interino da 4ª/4º BBM — Criciúma, do **1º Ten BM Mtcl 934059-9 EDUARDO HENRIQUE RIBEIRO**, no período de 22 de fevereiro a 7 de abril de 2023, em virtude de afastamento (licença paternidade e férias regulamentares), superior a 30 dias, do Maj BM Mtcl 929624-7 VINÍCIUS MOURA MARCOLIM.

Analisando todas as informações constantes do processo eletrônico em epígrafe, decido:

- 1. O pedido formulado diz respeito a assunção de comando que ocorrer em período anterior à publicação das Resoluções nº 006 e nº 007, do Grupo Gestor do Governo (GGG), conforme DOE/SC nº 22.008, de 28/04/2023 (páginas 27-28), as quais estabelecem medidas que visam à redução racional e estratégica do custo da máquina pública estadual, assegurando, contudo, o funcionamento contínuo dos serviços prestados.
- 2. Assim, INDEFIRO o requerimento formulado pelo TC BM HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA, frisando-se que resta prejudicado o pagamento retroativo referente ao comando assumido pelo 1º Ten BM Mtcl 934059-9 EDUARDO HENRIQUE RIBEIRO, haja vista a decisão pela suspensão, até 1º de maio de 2024, dos pagamentos que impliquem aumento de despesas.
 - 3. Por fim, determino à Secretaria da Ajudância-Geral:
 - a) seja providenciada a publicação da presente decisão em BCBM e
- b) seja encaminhado o presente processo ao Subcomandante-Geral do CBMSC, para que dê ciência ao Comandante do 4º BBM sobre o teor desta decisão e, após, proceda ao arquivamento do feito.

Florianópolis, 18 de maio de 2023.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA

Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 12050/2023)

II - ALTERAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS

ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DO EXPEDIENTE:

Na solicitação contida no SGPe CBMSC 9628/2023, do **1º Sgt BM Mtcl 927789-7 DIONATAS DOS SANTOS TRAJANO**, do 2º/3ª/4º BBM – Sombrio, onde solicita autorização para realizar expediente diverso do padrão do CBMSC, iniciando às 07h00 e finalizando às 14h00, nas terças-feiras e quintas-feiras, dou o seguinte despacho:

- 1. Autorizo;
- 2. Publique-se;
- 3. Inserir no SIGRH;
- 4. Arquive-se.

Major BM RENAN SILVÉRIO DA ROSA FERNANDES

Subcomandante do 4º BBM Respondendo pelo Comando do 4º BBM

Na solicitação contida no SGPe CBMSC 9632/2023, da **3º Sgt BM Mtcl 929605-0 CAMILA DABOIT POSSAMAI**, do 2º/3ª/4º BBM — Sombrio, onde solicita autorização para realizar expediente diverso do padrão do CBMSC, iniciando às 07h00 e finalizando às 14h00, nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, dou o seguinte despacho:

- 1. Autorizo;
- 2. Publique-se;
- 3. Inserir no SIGRH;
- 4. Arquive-se.

Major BM RENAN SILVÉRIO DA ROSA FERNANDES

Subcomandante do 4º BBM Respondendo pelo Comando do 4º BBM

Na solicitação contida no SGPe CBMSC 12788/2023, do **2º Sgt BM Mtcl 927723-4 LUCAS MATIAS DA SILVA**, do 2º/2º/2ª/4º BBM — Cocal do Sul, onde solicita autorização para realizar expediente diverso do padrão do CBMSC, de segunda-feira a sexta-feira, iniciando às 08h00 e finalizando às 09h00 (primeiro turno) e iniciando às 10h00 e finalizando às 17h00 (segundo turno), dou o seguinte despacho:

- 1. Autorizo;
- 2. Publique-se;
- 3. Inserir no SIGRH;
- 4. Arquive-se.

Criciúma, 15 de maio de 2023.

Major BM RENAN SILVÉRIO DA ROSA FERNANDES

Subcomandante do 4º BBM Respondendo pelo Comando do 4º BBM

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS) da **3º Sgt BM Mtcl 929643-3 ANA PAULA SOUZA DE FREITAS**, lotada no 1º/1ª/4º BBM - Criciúma, dou o seguinte despacho:

1.Defiro o pedido, devendo-se proceder à averbação de 793 (setecentos e noventa e três) dias, correspondente à 2 (dois) anos, 2 (dois) meses e 3 (três) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista a requerente preencher os requisitos estampados no §1º e inciso I do art.143 da Lei no 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 e no art. 201, §9º-A, da CFRB e art.24 – J do Decreto-Lei no 667/1969, na redação da da pela Lei Federal no 13.954/2019.

2. Comunique-se.

- 3.Publique-se.
- 4.Registre-se.
- 5.Arquive-se.

Florianópolis, 27 de abril de 2023.

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA

Diretor Interino de Pessoal do CBMSC (SGPeCMBSC11597/2023)

DESPACHO:

Referência: Requerimento de averbação de tempo de serviço privado (INSS).

Opino pela averbação de serviço privado (INSS), conforme Certidão de Tempo de Contribuição NIT 1704382063-2, o tempo de 114 (cento e quatorze) dias, correspondente à 0 (zero) ano, 3 (três) meses e 24 (vinte e quatro) dias, do **2º Sgt BM Mtcl 922811-0 LUCIANO FERNANDES JOÃO**, lotado no 4º BBM — Criciúma.

Tal solicitação encontra amparo no § 1º e inciso I do art. 143 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 e no art. 201, § 9º-A, da CFRB e art. 24-J do Decreto-Lei nº 667/1969, na redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

Capitão BM FÁBIO LUÍS ALVES PACHECO

Chefe do Centro de Efetivo e Movimentação

DESPACHO FINAL:

Defiro o pedido do **2º Sgt BM Mtcl 922811-0 LUCIANO FERNANDES JOÃO**, lotado no **4º BBM – Criciúma**, devendo-se proceder a averbação de **114** (cento e quatorze) dias, correspondente à **0** (zero) ano, **3** (três) meses e **24** (vinte e quatro) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § **1º** e inciso I do art. **143** da Lei nº 6.218, de **10** de fevereiro de **1983** e no art. **201**, § **9º-A**, da CFRB e art. **24-J** do Decreto-Lei nº 667/1969, na redação dada pela Lei Federal nº **13**.954/2019.

Florianópolis, 19 de maio de 2023.

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA

Diretor Interino de Pessoal do CBMSC (SGPe CBMSC 13988/2023)

FÉRIAS REGULAMENTARES (ADIANTAMENTO):

Defiro a solicitação contida no SGPe CBMSC 13775/2023, do **3º Sgt BM Mtcl 927754-4 ALISSON LUIZ DA SILVA**, do 1º/1ª/4º BBM — Criciúma, onde solicita 04 (quatro) dias para desconto em férias, a contar do dia 27 Mai 23.

Major BM RENAN SILVÉRIO DA ROSA FERNANDES

Subcomandante do 4º BBM Respondendo pelo Comando do 4º BBM

FÉRIAS REGULAMENTARES (APRESENTAÇÃO):

Em 17 Maio 23, do **3º Sgt BM Mtcl 929264-0 GUILHERME GUTTERRES SANTANA**, do **1º**/2ª/**4º** BBM – Içara, por conclusão de férias regulamentares.

LICENÇA ESPECIAL (GOZO):

Ao **2º Sgt BM Mtcl 929096-6 FERNANDO ARNS DE OLIVEIRA**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, onde solicita 30 (trinta) dias de licença especial, a contar de 03 Jun 23.

LICENÇA ESPECIAL (SOLICITAÇÃO):

Na solicitação contida no SGPe CBMSC 13862/2023, do **2º Sgt BM Mtcl 929096-6 FERNANDO ARNS DE OLIVEIRA,** do 1º/1ª/4º BBM — Criciúma, onde solicita 30 (trinta) dias de licença especial, a contar de 03 Jun 23, dou o seguinte despacho:

- 1. Autorizo;
- 2. Publique-se;
- 3. Inserir no SIGRH;
- 4. Arquive-se.

Major BM RENAN SILVÉRIO DA ROSA FERNANDES

Subcomandante do 4º BBM Respondendo pelo Comando do 4º BBM

Na solicitação contida no SGPe CBMSC 13112/2023, do **3º Sgt BM Mtcl 927137-6 LISANDRO DA SILVA CARDOSO**, do 2º/3ª/4º BBM — Sombrio, onde solicita 30 (trinta) dias de licença especial, referente à 1ª parcela do 2º quinquênio, a contar de 17 Jul 23, dou o seguinte despacho:

- 1. Autorizo:
- 2. Publique-se;
- 3. Inserir no SIGRH;
- 4. Arquive-se.

Tenente-Coronel BM HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA

Comandante do 4º BBM

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (LTS):

Em 18 Maio 23, o **2º Sgt BM Mtcl 927139-2 VANDIR SERAFIM ELIAS**, do 1º/2ª/4º BBM – Içara, compareceu à Seção de Formação Sanitária da 6ª RPM, onde realizou inspeção de saúde para fins de avaliação de capacidade laborativa, obtendo o seguinte parecer: "Incapaz temporariamente para o serviço BM. Necessita de 10 (dez) dias para o seu tratamento, a contar de 15/05/2023". Assina o Cap Med PM Mtcl 933879-9 Matheus CÚRCIO Locatelli, CRM/SC 20578, Chefe da Formação Sanitária da 6ª RPM.

Em 23 Mai 23, o **2º Sgt BM Mtcl 927731-5 JUCÉLIO SARTOR COMIN,** do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, compareceu à Seção de Formação Sanitária da 6ª RPM, onde realizou inspeção de saúde para fins de avaliação de capacidade laborativa, obtendo o seguinte parecer: "Incapaz temporariamente para o serviço BM. Necessita de 03 (três) dias para o

seu tratamento, a contar de 19/05/2023". Assina o Cap Med PM Mtcl 933879-9 Matheus CÚRCIO Locatelli, CRM/SC 20578, Chefe da Formação Sanitária da 6ª RPM.

Em 24 Mai 23, a **3º Sgt BM Mtcl 929643-3 ANA PAULA SOUZA DE FREITAS**, do 1º/1ª/4º BBM — Criciúma, compareceu à Seção de Formação Sanitária da 6ª RPM, onde realizou inspeção de saúde para fins de avaliação de capacidade laborativa, obtendo o seguinte parecer: "Incapaz temporariamente para o serviço BM. Necessita de 07 (sete) dias para o seu tratamento, a contar de 22/05/2023". Assina o Cap Med PM Mtcl 933879-9 Matheus CÚRCIO Locatelli, CRM/SC 20578, Chefe da Formação Sanitária da 6ª RPM.

REQUISIÇÃO POLICIAL:

Do **2º Sgt BM Mtcl 926384-5 MICHEL DA SILVA**, do 1º/3ª/4º BBM – Araranguá, no dia 15 Mai 23, às 14h00, no Cartório da 1ª Delegacia de Polícia de Araranguá, com a finalidade de prestar depoimento na qualidade de testemunha, conforme determinação contida no Ofício nº 504/2023, de 08 Mai 23, assinado pelo Sr. Bruno Sinibaldi, Delegado de Polícia.

VISITA MÉDICA:

Em 17 Maio 23, o **1º Sgt BM Mtcl 920298-6 CLAUDIOMARCOS LEANDRO DE ÁVILA**, do 1º/2ª/4º BBM – Içara, compareceu à Seção de Formação Sanitária da 6ª RPM, onde realizou inspeção de saúde para fins de capacidade laborativa, obtendo o seguinte parecer: "Apto para o serviço BM, com restrição temporária por 45 (quarenta e cinco) dias das seguintes atividades: serviço operacional externo. Retorno ao término". Assina o Cap Med PM Mtcl 933879-9 Matheus Cúrcio Locatelli, CRM/SC 20578, Chefe da Formação Sanitária da 6ª RPM.

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS) do **Cb BM Mtcl 932075-0 JONAS DOS SANTOS PEREIRA**, lotado no 4º BBM — Criciúma, dou o seguinte despacho:

- 1. Defiro o pedido, devendo-se proceder à averbação de 2458 (dois mil e quatrocentos e cinquenta e oito) dias, correspondente à 6 (seis) anos, 8 (oito) meses e 28 (vinte e oito) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 1º e inciso I do art. 143 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 e no art. 201, § 9º-A, da CFRB e art. 24-J do Decreto-Lei nº 667/1969, na redação dada pela Lei Federal nº3.954/2019.
 - 2. Comunique-se.
 - 3. Publique-se.
 - 4. Registre-se.
 - 5. Arquive-se.

Florianópolis, 12 de maio de 2023.

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA

Diretor Interino de Pessoal do CBMSC (SPGe CBMSC 13288/2023)

No processo de averbação de tempo de serviço público municipal do **Cb BM Mtcl 932272-8 MAICON GROSSMANN MACHADO**, lotado no 3º/2º/3ª/4º BBM, dou o seguinte despacho:

- 1. Defiro o pedido, devendo-se proceder à averbação de 210 (duzentos e dez) dias, correspondente à 0 (zero) ano, 7 (sete) meses e 0 (zero) dia, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 1º e inciso I do art. 43 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.
 - 2. Comunique-se.
 - 3. Publique-se.
 - 4. Registre-se.
 - 5. Arquive-se.

Florianópolis, 5 de maio de 2023.

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA

Diretor Interino de Pessoal do CBMSC (SGPe CBMSC 11437/2023)

FÉRIAS REGULAMENTARES (ADIANTAMENTO):

Defiro a solicitação contida no SGPe CBMSC 13997/2023, do **Cb BM Mtcl 929487-0 BRUNO FRAGA DO AMARAL**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, onde solicita 04 (quatro) dias para desconto em férias, a contar do dia 23 Mai 23.

Major BM RENAN SILVÉRIO DA ROSA FERNANDES

Subcomandante do 4º BBM Respondendo pelo Comando do 4º BBM

Defiro a solicitação contida no SGPe CBMSC 11166/2023, do **Cb BM Mtcl 929247-0 AUGUSTO GOMES SANTOS**, do 2º/3ª/4º BBM – Sombrio, onde solicita 11 (onze) dias para desconto em férias, nos dias 17 a 19, 22 a 26 e 29 a 31 de Mai de 2023.

Major BM RENAN SILVÉRIO DA ROSA FERNANDES

Subcomandante do 4º BBM Respondendo pelo Comando do 4º BBM

Defiro a solicitação contida no SGPe CBMSC 12969/2023, do **Cb BM Mtcl 929215-2 GABRIEL CARNEIRO DE OLIVEIRA**, do 2º/3ª/4º BBM – Sombrio, onde solicita 04 (quatro) dias para desconto em férias, a contar do dia 21 Mai 23.

Major BM RENAN SILVÉRIO DA ROSA FERNANDES

Subcomandante do 4º BBM Respondendo pelo Comando do 4º BBM

FÉRIAS REGULAMENTARES (APRESENTAÇÃO):

Em 17 Mai 23, do **Cb BM Mtcl 931748-1 JAISON CASAGRANDE BENEDET**, do 1º/3ª/4º BBM – Araranguá, por conclusão de férias regulamentares.

Em 18 Mai 23, do **Cb BM Mtcl 932361-9 CLEBERSON DA SILVA TEIXEIRA**, do 3º/1º/3ª/4º BBM – Turvo, por conclusão de férias regulamentares.

Em 18 Maio 23, do **Cb BM Mtcl 929273-0 JOÃO PAULO DE OLIVEIRA ANDRÉ**, do 1º/2ª/4º BBM – Içara, por conclusão de férias regulamentares.

Em 19 Mai 23, do **Cb BM Mtcl 927131-7 MARCOS AUGUSTO DESTRO**, do 1º/3ª/4º BBM – Araranguá, por conclusão de férias regulamentares.

Em 20 Maio 23, do **Cb BM Mtcl 931825-9 JULIANO CECHINEL MARCELINO**, do 1º/2ª/4º BBM – Içara, por conclusão de férias regulamentares.

Em 23 Maio 23, do **Cb BM Mtcl 932415-1 SAMUEL DOS SANTOS NASCIMENTO**, do 1º/2º/2ª/4º BBM – Urussanga, por conclusão de férias regulamentares.

FÉRIAS REGULAMENTARES (GOZO):

Ao **Cb BM Mtcl 929620-4 DANIEL FRANCISCO FREITAS**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 15 Jun 23.

Ao **Cb BM Mtcl 931811-9 JAISON RODRIGUES MIGUEL**, do $1^{\circ}/1^{a}/4^{\circ}$ BBM – Criciúma, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 15 Jun 23.

Ao **Cb BM Mtcl 932264-7 ÁLVARO BRESOLIN DE VARGAS**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 15 Jun 23.

Ao **Cb BM Mtcl 927124-4 MATEUS DE CRISTO MARTINS**, do 1º/1º/1a/4º BBM – Siderópolis, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 15 Jun 23.

Ao **Sd BM Mtcl 691703-8 JOÃO MEDEIROS MARCOS**, do 1º/2ª/4º BBM – Içara, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 12 Jun 23.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (LTS):

Em 23 Maio 23, o **Cb BM Mtcl 929307-8 ALUISIO DE BONA SATURNINO**, do 1º/2ª/4º BBM – Içara, encaminhou Processo SGPe CBMSC 14466/2023 apresentando atestado médico indicando a necessidade de 03 (três) dias de afastamento das capacidades laborativas, tendo recebido despacho favorável do Cap BM Mtcl 927705-6-02 ERIC GOMES VAMERLATI, Comandante da 2ª/4º BBM, com amparo legal no Art. 1º da Portaria nº 279-CBMSC, de 29/07/2019.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (LTSPF):

Em 24 Mai 23, o Cb **BM Mtcl 929617-4 WILLIAN BECKER DONADEL**, do 1º/4ª/4º BBM – Criciúma, compareceu à Seção de Formação Sanitária da 6ª RPM, onde realizou inspeção de saúde para homologar atestado médico de sua esposa, obtendo o seguinte parecer: "Necessita dar assistência permanente a pessoa da família (esposa) durante 03 (três) dias, a contar de 22/05/2023". Assina o Cap Med PM Mtcl 933879-9 Matheus CÚRCIO Locatelli, CRM/SC 20578, Chefe da Formação Sanitária da 6ª RPM.

MOVIMENTAÇÃO:

Com base na LC nº 724/2018 LOB e no Decreto nº 1860/2022 e por ordem do Sr Cel BM FABIANO DE SOUZA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mtcl 653359-0 LUIZ CLAUDIO CACCIATORI do 1º/1ª/9º BBM – Canoinhas para o 1º/2º/1ª/4º BBM – Forquilhinha – por interesse próprio, conforme Processo SGPe CBMSC 14642/2023. Sem trânsito, sendo a contar de 29 de maio de 2023, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA

Diretor Interino de Pessoal CBMSC (Nota nº 488-23-DP: Movimentação Sem Ônus)

IV - ALTERAÇÕES CTISP

FÉRIAS REGULAMENTARES (GOZO):

Ao **Cb BM CTISP Mtcl 916785-4 GILMAR FRANK**, do 3º/1º/3ª/4º BBM – Turvo, 15 (quinze) dias de férias, a contar do dia 01 Jun 23.

V - TRANSCRIÇÃO

Sem alterações.

VI - PORTARIAS

PORTARIA Nº 01/3ª/4º BBM/CBMSC/2023

O COMANDANTE DA 3ª COMPANHIA DO 4º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITARES, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 28 do Regulamento Geral do Serviço Comunitário do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (IG 10-03-BM), de 09 de janeiro de 2015, resolve:

PROMOVER,

Ao 6º Grau (Bombeiro Comunitário Sênior classe 2), por atender os requisitos dos artigos 27 da IG 10-03-BM, o seguinte bombeiro comunitário: **REGINALDO RABELO**, com data retroativa de 04 de maio de 2023;

Ao 5º Grau (Bombeiro Comunitário Sênior classe 3), por atender os requisitos dos artigos 27 da IG 10-03-BM, os seguintes bombeiros comunitários: RODRIGO MURIALDO NUNES SAVI, IURY PEREIRA ROCHA, MARIA BERNADETE TEIXEIRA, e LEONAN ESTEVAM CRISTIANO, com data retroativa de 04 de maio de 2023;

Ao 4º Grau (Bombeiro Comunitário Júnior Classe 1), por atender os requisitos dos artigos 27 da IG 10-03-BM, o seguinte bombeiro comunitário: **ANDRÉ LUIS SANTOS**, com data retroativa de 04 de maio de 2023;

Ao 2º Grau (Bombeiro Comunitário Júnior Classe 3), por atender os requisitos dos artigos 27 da IG 10-03-BM, o seguinte bombeiro comunitário: **THIAGO FERREIRA DOS SANTOS**, com data retroativa de 04 de maio de 2023;

Major BM JIHORGENES LUCIANO BORGES

Comandante da 3ª/4º BBM

PORTARIA Nº 01/CPP/CBMSC/2023, DE 19/05/2023.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 1º da Portaria 207/CBMSC/2023, de 10 de abril de 2023, c/c art. 4º da Portaria 89/CBMSC, de 31 de março de 2023, RESOLVE:

- Art. 1º Determinar a instauração do PAAB nº 01-23, em atendimento ao ofício de cumprimento, referente aos autos do processo nº 5004493-07.2023.8.24.0091, visando apurar os fatos da ocorrência atendida pelo **2º Sgt BM Mtcl 929096-6 FERNANDO ARNS DE OLIVEIRA**, datada de 15 de maio de 2010, em Criciúma-SC;
- Art. 2º Designar o 1º Ten BM Mtcl 934059-9 EDUARDO HENRIQUE RIBEIRO, do 1º/4ª/4º BBM Criciúma, para ser o Encarregado do PAAB nº 01-23, para que proceda a conclusão do processo no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento dos autos pelo Encarregado, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante autorização do presidente da CPP e
 - Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Florianópolis, 19 de maio de 2023.

Coronel BM RENALDO ONOFRE LAUREANO JÚNIOR

Subcomandante-Geral e Presidente da CPP/CBMSC (SGPe CBMSC 13688/2023)

PORTARIA Nº 313/CBMSC, de 16/05/2023.

- O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e com fundamento na sentença proferida nos autos da Ação Comum Cível nº 5003020-93.2021.8.24.0078/SC que julgou improcedente a lide, bem como na decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 5045203-22.2021.8.24.0000/SC que revogou a liminar anteriormente deferida, tudo nos termos da determinação da Procuradoria Geral do Estado, no que diz respeito a participação do Bombeiro Militar PAULO RODRIGO DE OLIVEIRA, Mtcl 0927121-0, no Curso de Formação de Sargentos CFS 2021, Edital 002-2021/DP/CBMSC, no sentido de reverter os efeitos da efetivação da liminar, ou seja, restaurar o status quo ante. RESOLVE:
- Art 1º REVOGAR a portaria nº 09, de 1º de setembro de 2021, do Edital 002-2021/DP/CBMSC, de convocação do então Cb BM PAULO RODRIGO DE OLIVEIRA, Mtcl 0927121-0, para o Curso de Formação de Sargentos CFS 2021;
- Art 2º REVOGAR os efeitos do Curso de Formação de Sargentos para a progressão da carreira através da promoção da graduação de Cabo para Sargento do Quadro de Praças Bombeiro Militar de PAULO RODRIGO DE OLIVEIRA, Mtcl 0927121-0;

- Art. 3º REVOGAR os efeitos, exclusivamente no que tange a promoção por Merecimento intelectual à 3º Sargento do Quadro de Praças Bombeiro Militar, por conclusão e aprovação no Curso de Formação de Sargentos CFS 2021, de PAULO RODRIGO DE OLIVEIRA, Mtcl 0927121-0, constantes na portaria nº 609/CBMSC/2021, de 19 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado sob o nº 21.653, de 24 de novembro de 2021;
- Art. 4º RESTAURAR o status quo anterior ao deferimento da liminar nos autos 5045203-22.2021.8.24.000/SC, retornando o militar PAULO RODRIGO DE OLIVEIRA, Mtcl 0927121-0, à graduação de Cabo BM do Quadro de Praças (QPBM);
 - Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de maio de 2023.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA

Comandante-Geral do CBMSC (Nota nº 468-23-DP: Para publicação em BCBM)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

ELOGIO:

Elogio os seguintes bombeiros militares, integrantes da equipe responsável pela aplicação dos Testes de Aptidão Física (TAF) para ingresso no Curso de Formação de Praças (CFP) e no Curso de Formação de Oficiais (CFO), realizados entre os dias 17 e 20 de abril de 2023 (CFP) e 2 de maio de 2023 (CFO):

[...]

- 3° Sgt BM Mtcl 930159-3 THIAGO WALTHER FICHER
- 3° Sgt BM Mtcl 929070-2 VASCO ARTUR NASCIMENTO CAVALHEIRO FILHO Cb BM Mtcl 929619-0 MARCUS VINICIUS DAL BÓ CARVALHO

[...]

A equipe de avaliadores desempenhou com êxito a missão, de maneira imparcial e com assertividade, de forma a atender a todos os critérios previstos nos respectivos Editais e tratando com dignidade e respeito a todos os candidatos dos Concursos para o CFP e CFO.

Todos os avaliadores se empenharam para bem cumprir a missão, demonstrando proatividade, profissionalismo, organização e trabalho em equipe, enaltecendo a imagem institucional perante o público externo. A aplicação do TAF transcorreu dentro do esperado, permitindo a continuidade do processo previsto no Edital dos Concursos em questão.

Pelo exposto, agradeço e parabenizo os bombeiros militares acima relacionados, pela abnegação na realização de mais um TAF de inclusão do CBMSC, com a avaliação de aproximadamente 600 (seiscentos) candidatos, em um período de 5 (cinco) dias.

Averbe-se.

Florianópolis, 18 de maio de 2023.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES

Chefe do Estado-Maior Geral

Respondendo pelo Subcomando-Geral do CBMSC

Respondendo pela Presidência da Comissão de Concurso Público do CBMSC *(SGPe CBMSC 14116/2023)*

Para se realizar uma Operação Veraneio com excelência é necessário possuir militares de alto gabarito, militares responsáveis, dedicados e com competência para executar esta nobre missão.

Dentre o aparato desta Operação, o 4º BBM contou com excelentes mergulhadores, sempre dispostos a auxiliar em prevenções, buscas e resgates.

Não foram raros os momentos em que estes profissionais foram além das suas obrigações, demonstrando sempre comprometimento institucional e elevado grau de profissionalismo, bem como, voluntariedade e espírito de corpo, não se esquivando de serviço e buscando conhecimentos para aprimorar processos. Destacando-se, principalmente, na ocorrência da queda da ponte pênsil na cidade de Passo de Torres, onde os militares trabalharam por dias, e deram todo o aporte operacional para o sucesso desta missão.

É com muita honra que este Comando confere esta referência elogiosa como forma de reconhecimento pelo excelente serviço executado durante a Operação Veraneio 2022/2023 aos seguintes militares:

Cap BM Mtcl 929069-9-02 RAFAEL DE FAVERI, 1° Sgt BM Mtcl 927789-7 DIONATAS DOS SANTOS TRAJANO, 2° Sgt BM Mtcl 927116-3 VINICIUS AMORIM, 2° Sgt BM Mtcl 929085-0 ÍTALO RODRIGO HESSLER SILVEIRA, 2° Sgt BM Mtcl 924291-0 GIOVANE STORK TEIXEIRA, 3° Sgt BM Mtcl 925646-6 ALEXANDRE MINATTO DE SOUZA, 3° Sgt BM Mtcl 927754-4 ALISSON LUIZ DA SILVA, AI Sgt BM Mtcl 927763-3 FELIPE COGORNI MAURICIO, Cb BM Mtcl 932245-0 LEANDRO HONORATO DE BOIT, Cb BM Mtcl 930769-9 LEONARDO CANABARRO SLIVKA, Cb BM Mtcl 932287-6 LUCAS BATISTA DE BATISTA, Cb BM Mtcl 665490-8 WELLINGTON SILVÉRIO TAVARES, Cb BM Mtcl 321067-7 EDUARDO LUIZ MARTINS, Cb BM Mtcl 932271-0 RENAN PRUDÊNCIO, Cb BM Mtcl 655904-2 RODRIGO GONÇALVES BARP, Cb BM Mtcl 932197-7 RICARDO AUGUSTO CARDOSO PUCHIVAILO, Cb BM Mtcl 931660-4 MAYCON CARDOSO ANDRÉ, Cb BM Mtcl 932433-0 PABLO PANATTA MAFFIOLETTI.

Individual;

Averbe-se.

Criciúma, 30 de maio de 2023.

Major BM RENAN SILVÉRIO DA ROSA FERNANDES

Coordenador Operação Veraneio 2022/2023

I - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

CONCLUSÃO FINAL DE INQUÉRITO TÉCNICO Nº 10/2023/CBMSC:

Pelo exposto sou de parecer que as avarias foram determinadas por causas pessoais, cuja responsabilidade recai sobre o Senhor Hélio José da Rocha, uma vez que, conforme apurado, o mesmo agiu com negligência, mesmo sem assumir a responsabilidade pelos danos. Nada mais havendo a constar, encerro o presente IT o qual remeto ao Senhor Maj BM Renan Silvério da Rosa Fernandes, a quem compete a solução final.

Quartel em Sombrio, 12 de maio de 2023.

Capitão BM RICARDO CAVALER BIANCHI

Encarregado do IT

SOLUÇÃO DO INQUÉRITO TÉCNICO Nº 10/2023/CBMSC:

Tendo recebido os Autos do IT Nº 010/2023/CBMSC do **Cap BM Mtcl 926299-7 RICARDO CAVALER BIACNHI**, Encarregado do referido procedimento instaurado, para apurar as causas, efeitos e responsabilidade pelas avarias na causados na viatura AR-161, placas RXK2C68, veículo Ford Ranger, decorrente de acidente de trânsito, tendo como condutor o Maj BM JIHORGENES LUCIANO BORGES, que se envolveu com o veículo VW/Gol Special 2000/2000, placas MAY7293 de Araranguá, conduzido pelo Senhor HÉLIO JOSÉ DA ROCHA, enquanto a viatura estava transitando na Rodovia Municipal Valdomiro Manoel Gonçalves, Bairro Lagoa da Serra, município de Araranguá – SC, no dia 13 de março de 2023, dou a seguinte solução:

- 1. Analisando os Autos, encontro nas provas juntadas as informações que permitem este Cmt concordar, no todo, com a Conclusão exarada pelo Cap BM Mtcl 926299-7 RICARDO CAVALER BIACNHI, Encarregado do IT, para em consequência decidir que a causa é pessoal, cuja responsabilidade é devida ao condutor Senhor HÉLIO JOSÉ DA ROCHA, sendo os prejuízos da mesma, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), por ser o menor valor orçado, RESOLVO:
- 2. Remeter o presente IT à Corregedoria-Geral do CBMSC, para providências junto ao Comandante-Geral.
- 3. Determinar o conserto pelo Estado, através do convênio, em razão do Termo de Negativa de Acordo, firmado pelo Senhor HÉLIO JOSÉ DA ROCHA, fl 27, destes autos;
 - 4. Determinar ao Comandante da 3ª/4º BBM que:
 - a) viabilize o conserto da viatura;
- b) após o conserto, receba a Vtr/material, lavrando Termo de Recebimento e Conformidade, arquivando este na pasta da respectiva Vtr;
- c) viabilize cópia do Termo de Recebimento e Conformidade do conserto da Vtr para juntá-la aos autos;
 - 5. Determinar à Ajudância deste BBM que:
- a) providencie a publicação em Boletim Interno do teor da Conclusão e desta Solução;
 - 6. Encaminhar ao Corregedor-Setorial para que:
- a) insira cópia digital deste IT no SICOR e encaminhe o processo físico para a Corregedoria- Geral; e
- 7. Determinar ao Chefe da B-4/4º BBM que acompanhe as providências listadas nesta Solução.

Criciúma, 18 de maio de 2023.

Major BM RENAN SILVÉRIO DA ROSA FERNANDES

Subcomandante do 4º BBM Respondendo pelo Comando do 4º BBM

II - ALTERAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS

PARECER:

PARECER Nº 159-23-DP

1. EMENTA – CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO.

- **2. OBJETO** SGP-e CBMSC 29161/2022 Análise do requerimento do **1º Sgt BM Mtcl 920292-7 ANTÔNIO LUIZ STRADIOTO**, no qual pleiteia o cancelamento de três punições.
 - **3. LEGISLAÇÃO** A questão em pauta é disciplinada pelas seguintes normas:
 - a. Decreto Federal noº4.346, de 26 de agosto de 2002 (R-4);
 - b. Lei Estadual nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (estatuto);
 - c. Decreto Estadual nº 12.112, de 16 de setembro de 1980; e
 - d. Decreto Estadual nº 3.913, de 4 de outubro de 1989.
- **4. APRECIAÇÃO** O Diretor de Pessoal do CBMSC, após receber o requerimento do 1º Sgt BM Mtcl 920292-7 ANTÔNIO LUIZ STRADIOTO, lotado no 1º/3ª/4º BBM Araranguá, através do encaminhamento do SGPe 29161/2022, o qual objetiva o cancelamento das punições disciplinares de Repreensão datada de 22/10/15, Repreensão datada de 12/09/17 e Repreensão datada de 28/12/07, determina a análise e parecer sobre o fato.

Conforme Ficha de Conduta extraída do SIGRH, as punições registradas para o bombeiro são as seguintes:

- Repreensão de 28/12/07:
- Repreensão de 22/10/15 e
- Repreensão de 12/09/17.

A base legal e as condições para os cancelamentos pretendidos no requerimento estão previstas no caput e nas alíneas "a", "b" e "c" do Art. 60 do Decreto 12.112 de 16 de setembro 1980, Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros Militar (RDCBM), alterado pelo Decreto Estadual nº 3.913, de 4 de outubro de 1989:

- Art. 60. O cancelamento de punição pode ser conferido ao policial militar que o requerer dentro das seguintes condições:
- 1) não ser a transgressão, objeto da punição, atentatória ao sentimento do dever, à honra pessoal, ao pundonor policial militar ou ao decoro da classe;
 - 2) ter bons serviços prestados, comprovados pela análise de suas alterações;
 - 3) ter conceito favorável de seu comandante;
 - 4) ter completado, sem qualquer punição:
 - a) 4 anos de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for prisão;
 - b) 3 anos de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for detenção; (Grifo nosso)
 - c) 2 anos de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for repreensão.

Para esclarecer pontos controversos existentes em nosso regulamento, a Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto), em seu Art. 161, prevê a utilização de normas vigentes no Exército Brasileiro, conforme segue:

Art. 161. Serão adotados na Polícia Militar, em matéria não regulada na legislação estadual, as leis, decretos, regulamentos e normas em vigor no Exército Brasileiro, no que lhe for pertinente.

Neste parecer lista-se como ponto controverso, não regulado, a inexistência de definição de quando começa a contar o tempo sem punição, padronização necessária para que seja possível realizar a contagem de tempo para o cancelamento das punições, conforme seus respectivos tempos e gravidades. Dessa forma recorre-se à legislação em vigor no Exército Brasileiro, a qual versa sobre prazo de cancelamento das punições e estabelece um marco para a contagem do tempo de serviço sem punições necessárias para o cancelamento das punições.

O Decreto Federal nº 4.346, de 26 de Agosto de 2002, o qual aprova o Regulamento Disciplinar do Exército (R-4) e dá outras providências estabelece o marco para contagem de

tempo para o pedido de cancelamento, como as alíneas "a" e "b", do inciso IV, do artigo 59 apresentam:

Art. 59. O cancelamento dos registros de punição disciplinar pode ser concedido ao militar que o requerer, desde que satisfaça a todas as condições abaixo:

[...]

V - ter o requerente completado, sem qualquer punição:

- a) seis anos de efetivo serviço, a contar do cumprimento da punição de prisão disciplinar a cancelar; e
- b) quatro anos de efetivo serviço, a contar do cumprimento da punição de repreensão ou detenção disciplinar a cancelar. (grifo nosso)

Destaca-se no texto acima que o interstício de tempo sem punição, requisito para o cancelamento das punições, sempre é iniciado a contar do cumprimento da punição de repreensão ou detenção disciplinar a cancelar.

Ou seja, a punição só poderá ser cancelada quando, de sua data em diante, houver completado o tempo necessário sem que tenha sofrido mais nenhuma punição. Caso isso aconteça, ele só conseguirá o cancelamento da primeira punição quando houver o cancelamento da segunda, e assim por diante.

Sendo assim, a luz da legislação supra e na análise dos documentos constantes no processo CBMSC 29161/2022, é possível afirmar que os critérios de requerimento solicitando o cancelamento de punição, conceito favorável do comandante e todos os prazos para que as punições do 1º Sgt BM Mtcl 920292-7 ANTÔNIO LUIZ STRADIOTO sejam canceladas estão sendo atendidos, tornando possível o cancelamento das seguintes punições:

- Repreensão de 28/12/07;
- Repreensão de 22/10/15 e
- Repreensão de 12/09/17.

Como previsto no Art. 61 do Decreto Estadual nº 12.112, cabe ao Comandante-Geral do CBMSC a decisão final quanto ao deferimento ou não do pedido de cancelamento de punição.

Art. 61...

Parágrafo único, A solução do requerimento de cancelamento de punição é de competência do Comandante-Geral.

5. CONCLUSÃO – Assim sendo, opino pelo deferimento do pleito, no caso, conceder o cancelamento de todas as punições do 1º Sgt BM Mtcl 920292-7 ANTÔNIO LUIZ STRADIOTO, pois o pedido encontra respaldo na legislação vigente que versa sobre o assunto.

É o parecer que se submete à análise e decisão do Sr. Comandante-Geral.

À consideração superior.

Capitão DARIO AGUIAR VIEIRA Chefe do Centro de Justiça e Disciplina

De acordo:

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA Diretor Interino de Pessoal do CBMSC

6. DECISÃO

- a. ACOLHO na íntegra o Parecer nº 159-23-DP
- b. DEFIRO o cancelamento das seguintes punições:

- Repreensão de 28/12/07;
- Repreensão de 22/10/15 e
- Repreensão de 12/09/17.
- c. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, à DP para providências que decorrem deste despacho e arquive-se.

Florianópolis, 8 de maio de 2023

Coronel BM FABIANO DE SOUZA

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (SGPe CBMSC 29161/2022)

III - ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

PARECER:

PARECER Nº 158-23-DP

- 1. EMENTA CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO.
- **2. OBJETO** SGP-e CBMSC 27834/2022 Análise do requerimento do **Cb BM Mtcl 929617-4 WILLIAN BECKER DONADEL**, no qual pleiteia o cancelamento de uma punição.
 - **3. LEGISLAÇÃO** A questão em pauta é disciplinada pelas seguintes normas:
 - a. Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002 (R-4).
 - b. Lei Estadual nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (estatuto).
 - c. Decreto Estadual nº 12.112, de 16 de setembro de 1980.
 - d. Decreto Estadual nº 3.913, de 4 de outubro de 1989.
- **4. APRECIAÇÃO** O Diretor de Pessoal do CBMSC, após receber o requerimento do Cb BM Mtcl 929617-4 WILLIAN BECKER DONADEL, lotado no 1º/1ª/4º BBM Criciúma, através do encaminhamento do SGPe 27834/2022, o qual objetiva o cancelamento da punição disciplinar e Prisão datada de 21/11/18, determina a análise e parecer sobre o fato.

Conforme Ficha de Conduta extraída do SIGRH, a punição registrada para o bombeiro é a seguinte:

• Prisão de 21/11/18.

A base legal e as condições para os cancelamentos pretendidos no requerimento estão previstas no caput e nas alíneas "a", "b" e "c" do Art. 60 do Decreto 12.112 de 16 de setembro 1980, Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros Militar (RDCBM), alterado pelo Decreto Estadual nº 3.913, de 4 de outubro de 1989:

- Art. 60. O cancelamento de punição pode ser conferido ao policial militar que o requerer dentro das seguintes condições:
- 1) não ser a transgressão, objeto da punição, atentatória ao sentimento do dever, à honra pessoal, ao pundonor policial militar ou ao decoro da classe;
 - 2) ter bons serviços prestados, comprovados pela análise de suas alterações;
 - 3) ter conceito favorável de seu comandante;
 - 4) ter completado, sem qualquer punição:
 - a) 4 anos de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for prisão;
 - b) 3 anos de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for detenção; (Grifo nosso)

c) 2 anos de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for repreensão.

Para esclarecer pontos controversos existentes em nosso regulamento, a Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto), em seu Art. 161, prevê a utilização de normas vigentes no Exército Brasileiro, conforme segue:

Art. 161. Serão adotados na Polícia Militar, em matéria não regulada na legislação estadual, as leis, decretos, regulamentos e normas em vigor no Exército Brasileiro, no que lhe for pertinente.

Neste parecer lista-se como ponto controverso, não regulado, a inexistência de definição de quando começa a contar o tempo sem punição, padronização necessária para que seja possível realizar a contagem de tempo para o cancelamento das punições, conforme seus respectivos tempos e gravidades. Dessa forma recorre-se à legislação em vigor no Exército Brasileiro, a qual versa sobre prazo de cancelamento das punições e estabelece um marco para a contagem do tempo de serviço sem punições necessárias para o cancelamento das punições.

O Decreto Federal nº 4.346, de 26 de Agosto de 2002, o qual aprova o Regulamento Disciplinar do Exército (R-4) e dá outras providências estabelece o marco para contagem de tempo para o pedido de cancelamento, como as alíneas "a" e "b", do inciso IV, do artigo 59 apresentam:

Art. 59. O cancelamento dos registros de punição disciplinar pode ser concedido ao militar que o requerer, desde que satisfaça a todas as condições abaixo:

[...]

- V ter o requerente completado, sem qualquer punição:
- a) seis anos de efetivo serviço, a contar do cumprimento da punição de prisão disciplinar a cancelar; e
- b) quatro anos de efetivo serviço, a contar do cumprimento da punição de repreensão ou detenção disciplinar a cancelar. (grifo nosso)

Destaca-se no texto acima que o interstício de tempo sem punição, requisito para o cancelamento das punições, sempre é iniciado a contar do cumprimento da punição de repreensão ou detenção disciplinar a cancelar.

Ou seja, a punição só poderá ser cancelada quando, de sua data em diante, houver completado o tempo necessário sem que tenha sofrido mais nenhuma punição. Caso isso aconteça, ele só conseguirá o cancelamento da primeira punição quando houver o cancelamento da segunda, e assim por diante.

Sendo assim, a luz da legislação supra e na análise dos documentos constantes no processo CBMSC 27834/2022, é possível afirmar que os critérios de requerimento solicitando o cancelamento de punição, conceito favorável do comandante e o prazo para que a punição do Cb BM Mtcl 929617-4 WILLIAN BECKER DONADEL seja cancelada estão sendo atendidos, tornando possível o cancelamento da seguinte punição:

Prisão de 21/11/18.

Como previsto no Art. 61 do Decreto Estadual nº 12.112, cabe ao Comandante-Geral do CBMSC a decisão final quanto ao deferimento ou não do pedido de cancelamento de punição.

Art. 61...

Parágrafo único, A solução do requerimento de cancelamento de punição é de competência do Comandante-Geral.

5. CONCLUSÃO – Assim sendo, opino pelo deferimento do pleito, no caso, conceder o cancelamento da punição do Cb BM Mtcl 929617-4 WILLIAN BECKER DONADEL, pois o pedido encontra respaldo na legislação vigente que versa sobre o assunto.

É o parecer que se submete à análise e decisão do Sr. Comandante-Geral.

À consideração superior.

Capitão DARIO AGUIAR VIEIRA Chefe do Centro de Justiça e Disciplina

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA Diretor Interino de Pessoal do CBMSC

6. DECISÃO

- a. ACOLHO na íntegra o Parecer nº 158-23-DP
- b. DEFIRO o cancelamento da seguinte punição:
- Prisão de 21/11/18.
- c. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, à DP para providências que decorrem deste despacho e arquive-se.

Florianópolis, 8 de maio de 2023

Coronel BM FABIANO DE SOUZA

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (SGPe CBMSC 27834/2022)

ELOGIO:

Ao BC CPF 784.916.309-53 ELISIÁRIO SALVADOR DUARTE PEIXOTO, pelos valorosos serviços prestados no Corpo de Bombeiros Militar de Içara desde sua formação como bombeiro comunitário em 2002, logo após a implantação do quartel de Içara. Durante essas duas décadas o BC SALVADOR demonstrou muitas qualidades que o destacam dentre os demais bombeiros: sua postura profissional, habilidade técnica no atendimento às ocorrências, sua conduta sempre pautada pelo respeito aos outros, pela empatia que apresenta seu caráter nobre, seu coração compassivo, seu compromisso com a comunidade, com a corporação, que serve de exemplo aos demais bombeiros. Em nome de todos os bombeiros militares e comunitários da OBM de Içara, este comando expressa profunda gratidão, respeito e reconhecimento pelos relevantes serviços prestados durante esse longo período.

Individual; Averbe-se;

Capitão BM ERIC GOMES VAMERLATI

Comandante da 2ª/4º BBM

Ouartel do 4º BBM em Criciúma, 30 de maio de 2023.

Assina:

Major BM RENAN SILVÉRIO DA ROSA FERNANDES

Subcomandante do 4º BBM Respondendo pelo Comando do 4º BBM (assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: 2MS7B52U

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENAN SILVÉRIO DA ROSA FERNANDES (CPF: 038.XXX.519-XX) em 30/05/2023 às 18:26:11 Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/04/2019 - 16:25:46 e válido até 15/04/2119 - 16:25:46. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00000206/2023 e o código 2MS7B52U ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.